

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2013.

Altera dispositivo da Lei nº 3.949, de 27 de janeiro de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.949, de 27 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

§ 3º Fica instituída gratificação especial ao pregoeiro, designado na forma do § 2º deste artigo, no percentual de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor do vencimento base do cargo do servidor, no Grau A, constante do Anexo I da Lei nº 3.072/96 e suas alterações posteriores”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 13 de maio de 2013.

**Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal**

**Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº 21/2013

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora passamos à apreciação desse Colegiado visa instituir gratificação especial correspondente a 50% do vencimento base do servidor, ocupante de cargo efetivo da Administração Direta, designado pelo Secretário Municipal de Administração para desempenhar a função de pregoeiro oficial, que presta relevantes serviços na área de licitação, visando à valorização dessa função.

Vale ressaltar que a responsabilidade do pregoeiro é unilateral, pois a ele é conferido as atribuições de condução de todo o processo de pregão, modalidade de licitação mais dinâmica e por esse motivo requer especial atenção da Administração Pública.

Além disso, é importante lembrar que para ser pregoeiro o servidor deve conhecer a legislação específica, bem como reunir condições de habilidades que lhe permitam conduzir o certame com objetividade de forma a resultar o máximo de satisfação em rapidez e economia para a Administração.

Finalmente, há que se considerar que referida despesa é irrelevante e não compromete as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei orçamentária Anual, sendo dispensável o documento de impacto orçamentário financeiro.

Com essa justificativa, solicitamos a aprovação do presente projeto visando ao reconhecimento da função de pregoeiro com a instituição da gratificação especial, oportunidade em que lhes expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

**Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal**

Itaúna, 13 de maio de 2013.

Ofício nº 189/2013 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 21/2013

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 21/2013 que *Altera dispositivo da Lei nº 3.949, de 27 de janeiro de 2005 e dá outras providências*, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal***

**EXMO. SR.
ALEX ARTUR DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG**